DIGITALIZADO
EM: 25 / 06 / 01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 5 / 64

PROJETO DE LEI Nº 63|64

ASSUNTO Declara de utilidade pública a área de uma que indica para efeit de desapropriação

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 2645 DE 20 / 6 / 64 sancionada

DIOM Nº 3054 DE 28 / 6 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2645 DE 20 DE julho DE 1964.

Considera de utilidade pública a área de terra que indica para efeito de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade dos herdeiros de Raimundo Inácio de Sousa, medindo 20M,00 x 20M,00, limitando-se ao Norte, Leste e Oeste com terrenos dos citados herdeiros e ao Sul com o sangradouro da Lagôa de Messejana.

Parágrafo Único - Referida área servirá à Casa de Fôrça e ao "Poço Amazonas" destinado ao abastecimento d'agua do Distrito de Messejana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE julho DE 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 63/64

Considera de utilidade pública a área de terra que indica para efeito de desapropriação.

ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade dos herdeiros de Raimundo Inácio de Sousa, medindo 20m,00 x 20m,00, limitando-se ao Norte, leste e Oeste com terrenos dos citados herdeiros e ao Sul com o sangradouro da Lagôa de Messejana.

Paragrafo Único - Referida área servirá à Casa de Força e ao "Poço Amazonas" destinado ao abastecimento dagua do Distrito de Messejana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 de maio de 1964

José Bastos de Alencar
Vereador

30 6 64

30 6 64

30 6 64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/64.

Considera de utilidade pública a área de terra que indica para efeito de desapropriaçao.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade dos herdeiros de Raimundo Inácio de Sousa, medindo 20m,00 x 20m,00, limitando-se ao Norte, Leste e Oeste com terrenos dos mitados herdeiros e ao Sul com o sangradouro da Lagôa de Messejana.

Parágrafo Único - Referida área servirá à Casa de Fôrça e ao "Poço Amazonas" destinado ao abastecimento dágua do Distrito de Messejana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Junho de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 684/64

Fortaleza, 6 de Julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a área de terra que indica para efeito de desapropriação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA